

LEI MUNICIPAL Nº0 34, de setembro de 1989

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONALISMO MUNICIPAL

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do funcionalismo público municipal terão reajuste de 30 % (trinta por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei...

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativos a 1º de setembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

28 de setembro de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal